

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE GABINETE DO PREFEITO

Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.jacuips.d.lag.bd/

Câmara Municipal de

LEI MUNICIPAL N° 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE Municipal de Jacuipe GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe AROUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com cNPJ 12.247,755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os servidores em efetivo exercício do magistério e a eles equiparados na forma da lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento do abono é vedado para:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta lei.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro - Jacuípe/AL CEP 57960-000ETURA MUNICIPAL DE JACUÍPE E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74 FIS.

Rubrica



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIP de feitura de jacui pe @gmail.com CNPJ 12.247., 66/0001-74 **GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Jacuípe ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor

- II O abono será calculado em conformidade com os termos desta lei e no decreto regulamentar, para os profissionais que integraram o quadro do magistério durante o exercício de 2021.
- Art. 4º Na hipótese do pagamento do abono, com base no limite estabelecido no inciso I do art. 3º, se tornar insuficiente para o fim previsto Parágrafo Único do art. 1º; poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.
- Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.
- Art. 6º Para o cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos de janeiro a dezembro de 2021.
 - Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 22 de dezembro de 2021.

Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000 TIRA MUNICIPAL DE JACUÍPE E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.jacuipa.di.log.bir

prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

Rubrica

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Caetano José Alves Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.jacuípe.al.ng.lnf

Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuípe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 22 de dezembro de 2021.

Caetano José Alves Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 01/2021

> poloheir 21 2m2/12/2021

> > Rubrica